# Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Leonardo Maurício Colombini Lima

### **Expediente**

DE POGLESAO A SERVIDORES detentores de cargos de provimento efetivo da carreira de Oficial de Serviços Operacionais do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 93, § 1°, inc. III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida progressão aos servidores detentores de tentores de tentores

DLVE:

\*Fica concedida progressão aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo da carreira de Oficial de Serviços Operacionais, nos is do art. 16 da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, na forma do Anexo Único desta Resolução.

\*Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

\*La resolução entra em vigor na data de sua publicação.

\*La resolução de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 19 de março de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

·sua publicação. onte, aos 19 de março de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil. LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA

Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais Anexo Único (a que se refere o artigo 1º da Resolução nº 4653, de 19 de março de 2014)

MASP	Nome servidor	Carreira	Situação anterior		Situação Atual		A partir
			Nivel	Grau	Nivel	Grau	A partii
278.439-5	MARCOS EUSTÁQUIO MARINHO	OSO	IV	C	IV	D	30/06/2012
906.453-6	SÔNIA MARIA DA SILVA	OSO	II	D	II	Е	01/01/2008
906.453-6	SÔNIA MARIA DA SILVA	OSO	II	E	II	F	01/01/2010
906.453-6	SÔNIA MARIA DA SILVA	OSO	II	I	II	J	30/06/2012

#### RESOLUÇÃO Nº 4652, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Altera o Anexo Único da Resolução nº 4.624, de 26 de dezembro de 2013, que indica os Responsáveis Técnicos que atuarão junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – SIAFI/MG, durante o exercício financeiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE FAMINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, III, da Constituição Estadual e considerando as disposições do Decreto nº 42.251, de 9 de janeiro de 2002,

E: ca alterado o Anexo Único da Resolução nº 4.624, de 26 de dezembro de 2013, no que se referem às unidade administrativas abaixo

a) Unidades Executoras do Orcamento Setorial

Unidade Operacional Setorial								
Unidade Executora	Responsáveis Técnicos	MASP	CPF					
1190.006 - Gabinete - GAB	Alba Manoela Lopes	337.787-6	402.387.176-15					
Roberto Mariano Silva	365.214-6	560.267.576-00	Magda Cristina Meira Bezerra					
752.599-1	042.573.426-92							

b) Unidades Executoras do Orçamento do Fundo Estadual para a Cidadania Fiscal Mineira - FECIFIM

Unidade Executora	Responsáveis Técnicos	MASP	CPF
1190.404 – Gabinete - FECIFIM	Alba Manoela Lopes	337.787-6	402.387.176-15
Roberto Mariano Silva	365.214-6	560.267.576-00	Magda Cristina Meira Bezerra
752.599-1	042.573.426-92		

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 19 de março de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEF/LEMG Nº 4654, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Regulamenta o sistema de sorteio público de prêmios denominado Tor-pedo Minas Legal e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Fazenda e o Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o dispostoDecreto Estadual nº 45.759, de 7 de outubro de 2011, dispostoDecr RESOLVEM

dispostoDecreto Estadual nº 45.759, de 7 de outubro de 2011, RESOLVEM:

DO OBJETIVO

Art. 1º O sistema de sorteio público de prêmios Torpedo Minas Legal
-TML, instituído pelo Decreto Estadual nº 45.759, de 7 de outubro de 2011, e regulamentado nesta Resolução, tem por objetivo estimular a exigência do Cupom Fiscal pelo consumidor, emitido por Emissor de Cupom Fiscal (ECP), autorizado e numerado por Contador de Ordem de Operação (COO), decorrente de operação de circulação de mercadoria, por contribuinte, realizada por estabelecimentos inscritos no Estado, e da Nota Fiscal emitida pela empresa fornecedora de energia elétrica, no Estado de Minas Gerais, para o incremento da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º Poderá participar do TML qualquer pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, no gozo pleno de sua capacidade civil, denominada "consumidor" neste Regulamento, que tenha:

I - adquirido mercadoria no mercado varejista, como consumidor final;

II - enviado os dados do respectivo Cupom Fiscal ou da Nota Fiscal a que se refere o art. 1º, desde que considerados válidos pela autoridade administrativa fazendária competente, segundo as regras descritas neste Regulamento.

administrativa fazendária competente, segundo as regras descritas neste Regulamento.

Parágrafo único. Todos os servidores que tenham participado, de qualquer forma, direta ou indiretamente na criação, do planejamento, do desenvolvimento ou operacionalização do TML ficam impedidos de participar dos sorteios, assim como os dirigentes e integrantes dos orgãos e entidades responsáveis pela disponibilização da tecnologia.

Art. 3º É considerado válido para participar dos sorteios o Cupom Fiscal ou a Nota Fiscal, a que se refere o art. 1º.

§ 1º os cupons fiscais e as notas fiscais a que se refere o caput deste artigo serão válidos para entrada no sistema de sorteio no prazo, máximo, de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

§ 2º Não serão considerados para fins do TML:

I - os cupons fiscais decorrentes de operação de fornecimento de gás canalizado ou de prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação e aquele emitido por estabelecimento optante pelo Simples Nacional não enquadrado no caput deste artigo;

II - os demais documentos fiscais constantes do Regulamento do ICMS que não sejam identificados no caput deste artigo.

§ 3º Para fins de participação no sorteio será considerada como linha única, todas as linhas môveis pertencentes a uma mesma pessoa natural, inscrita no Cadastro de Pessoas Fisicas do Ministério da Fazenda - CPFMF.

ral, inscrit

- ĆPF/MF. § 4º Não serão gerados Códigos de Participação quando uma mesma linha móvel celular ultrapassar a quantidade 5 (cinco) cupons fiscais/ notas fiscais, diários, emitidos pelo mesmo CNPJ (matriz e filiais); § 5º Não serão gerados Códigos de Participação para cupons fiscais enviados por uma mesma linha móvel, emitidos pelo mesmo contri-buinte mineiro, em um mesmo dia e com valores idênticos,sendo vali-dado neste caso, somente os dados do cupom fiscal relativo ao primeiro envio.

envio. § 6º Não serão gerados Códigos de Participação quando uma mesma linha móvel celular ultrapassar 180 (cento e oitenta) SMS com o mesmo

§ 6° Não serão gerados Codigos de Participação quando uma mesma linha móvel celular ultrapassar 180 (cento e oitenta) SMS com o mesmo CNPJ (matriz e filiais), no período de 90 (noventa) dias; \$7° Não serão gerados Códigos de Participação quando uma mesma linha móvel celular ultrapassar a quantidade de 900 (novecentos) SMS enviados de diversos CNPJ, no período de 90 (noventa) dias. Art. 4° O consumidor, no momento do envio dos dados do Cupom Fiscal ou da Nota Fiscal, estará manifestando expressamente o seu conhecimento e sua concordância com todos os termos deste Regulamento, inclusive quanto à divulgação gratuita, por qualquer meio, a critério da Loteria do Estado de Minas Gerais - LEMG, da premiação recebida. § 1° Reserva-se à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais - SEF e à LEMG o direito de uso da imagem do consumidor premiado para fins de divulgação do TML, desde que previamente autorizado por este e por escrito.

sette e por escrito. § 2º E reservado à SEF e à LEMG o direito de utilização das informa-ções fiscais prestadas pelo consumidor para exercer a fiscalização dos estabelecimentos emissores de Cupom Fiscal ou de Nota Fiscal e para

fins estatísticos. § 3º Ao participar do TML, o consumidor aceitará expressamente que

o Estado de Minas Gerais, seus órgãos ou entidades não poderão ser responsabilizados por quaisquer danos ou prejuízos oriundos da sua

responsabilizados por quatsquer unios ou prejuizos orientes a participação.
Art. 5º A participação no TML autoriza o envio de mensagens referentes à confirmação de participação, por qualquer órgão ou entidade do Governo de Minas Gerais ou empresa por eles contratada, ao telefone móvel celular do consumidor, via tecnologia Short Message System

- SMS.
 Parágrafo único. Para os fins deste Regulamento as expressões Short Message System, SMS e mensagem curta de texto se equivalem. DA PARTICIPAÇÃO

DA PÁRTICIPAÇÃO Art. 6º O consumidor enviará os dados abaixo, referentes aos Cupons Fiscais ou ás Notas Fiscais válidas, por SMS para o número 97531 ou através da Internet, pelo endereço eletrônico: www.torpedo.minaslegal. mg gov br. conforme descrito nos artigos 12 e 13 deste Regulamento, sendo de sua responsabilidade o custo da mensagem de R\$ 0,31 (trinta e um centavos de real) e os demais tributos incidentes: 1 - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do estabelecimento emissor do Cupom Fiscal ou da Nota Fiscal, composto por 14 (matorzo) digitos sem pontos ou barra:

lecimento emissor do Cupom Fiscal ou da Nota Fiscal, composto por 14 (quatorze) digitos, sem pontos ou barra; II - data de emissão do Cupom Fiscal ou da Nota Fiscal, no formato DDMMAAAA, isto é, dia (DD) informado com 02 (dois) algarismos, variando de 01 a 31, seguido do mês (MM), informado com 02 (dois) algarismos, variando de 01 a 12, seguido do ano (AAAA), informado com 04 (quatro) algarismos, a partir de 2014, observado o disposto no § 1º do artigo 3º, desta Resolução; III - valor total, inclusive centavos, sem pontos e vírgula. § 1º Os dados dos Cupons Fiscais ou das Notas Fiscais deverão ser digitados com caracteres exclusivamente numéricos, separados por espaço.

espaço. § 2º A impressão de caracteres no corpo do Cupom Fiscal para facili-tar a digitação dos dados por parte do consumidor, é obrigatória desde 1º de abril de 2012, conforme previsão autorizada constante no Ato COTEPE nº 39/2011. 3° Os dados relativos ao mesmo Cupom Fiscal ou à mesma Nota Fis-

\$3° Os dados relativos ao mesmo Cupom Fiscal ou à mesma Nota Fiscal poderão ser enviados uma única vez.

\$4° O consumidor poderá enviar quantos cupons fiscais ou notas fiscais distintos desejar obedecidos os limites estabelecidos nos parágrafos do art. 3°.

\$5° Será excluída a participação no sorteio do TML quando constatado envio de um mesmo Cupom Fiscal ou de uma mesma Nota Fiscal, por diversos números de linha móvel celular, cuja propriedade seja de uma mesma pessoa natural, detentora de um mesmo CPF/MF, ou de propriedade de pessoas diferentes.

Art. 7° Para cada participação utilizando um Cupom Fiscal ou uma Nota Fiscal deverão ser enviados os dados por mensagem curta de texto (SMS), própria e individual ou através da internet, constituindo-se em Códigos de Participação distintos, identificados por um código contendo letras e números, que será disponibilizado para fins de participação no sorteio.

o no sorteio. grafo único. Os Códigos de Participação terão validade de 90 enta) dias a contar do recebimento, pelo consumidor, da validação

dos dados enviados.

DA PARTICIPAÇÃO POR MENSAGEM CURTA DE TEXTO
Art. 8º O envio dos dados do Cupom Fiscal ou da Nota Fiscal deverão ser efetuados via linha móvel celular da operadora, utilizada pelo consumidor, que esteja devidamente habilitada a participar do TML, através de SMS.

Art. 9º O consumidor somente estará habilitado aos sorteios após receber mesagam configurados.

através de SMS.

Art. 9º O consumidor somente estará habilitado aos sorteios após receber mensagem específica, via SMS, de confirmação emitida por empresa contratada pela LEMG, como integradora, contendo a numeração dos códigos relativos à sua participação.

Parágarfo único — Para considerar-se habilitado à participação no sorteio, o consumidor deverá ter recebido o retorno do código de participação, via SMS, ou deverá consultar o sitewww.torpedo.minaslegal. me goy br

cipação, Via SMS, ou deveta consultar o sicuro managemento a memora para managemento. Art. 10 O consumidor poderá consultar os seus Códigos de Participação, com o quais está concorrendo, através do envio de SMS, utilizando a palavra "código", para o número 97531, para receber a informação em seu aparelho celular. § 1º Para fins de consulta de todos os seus Códigos de Participação, o consumidor deverá digitar um dos seus Códigos de Participação, pela internet, no endereço eletrônico www.torpedo.minaslegal.mg.gov.br. § 2º O envio da mensagem de retorno de SMS ao consumidor a que se refere este artigo não poderá ser tarifado pelas operadoras. Art. 11 Serão aceitos somente os dados dos Cupons Fiscais e das Notas Fiscais enviados durante o período previsto para os sorteios, com periodicidade diária, semanal, mensal, trimestral e extra.

DA PARTICIPAÇÃO PELA INTERNET

DA PARTICIPAÇÃO PELA INTERNET do Cupom Fiscal ou da Nota Fiscal, pela

internet, deverá ser feito através do endereço eletrônico www.torpedo.
minaslegal.mg.gov.br, com observância da ordem e do formato descritos no próprio site.

Art. 13 Após o envio dos dados pela internet, o consumidor receberá um número de confirmação, que deverá ser enviado, por meio de sua linha móvel celular para o número 97531, por mensagem curta de texto.
Este procedimento deverá ser efetuado para cada cupom fiscal ou nota fiscal cadastrada, ao custo de RSO,31 (trinta e um centavos de reais) mais tributos incidentes, por mensagem.
§ 1º O número de confirmação a que se refere o caput será enviado conforme o disposto no art. 7º, permitindo com que o emitente se habilite aos sorteios nos termos do art. 9º deste Regulamento.
§ 2º A mensagem curta de texto somente será tarifada quando da validação dos dados para fins de participação no sorteio.
§ 3º A confirmação de recebimento dos dados de cada Cupom Fiscal ou Nota Fiscal e da participação efetiva no sorteio será feita por mensagem curta de texto própria e individual, ressaltando que o participante deverá, permanentemente, consultar o site, no endereço www.torpedo.
minaslegal.mg.gov.br.

minaslegal.mg.gov.br. § 4° O consumidor terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do enviv dos dados pela internet para confirmar os dados do cadastro do Cupom Fiscal ou da Nota Fiscal, sob pena de cancelamento do

procedimento. § 5° O disposto no parágrafo anterior não impede que os dados daquele Cupom Fiscal ou da Nota Fiscal sejam novamente enviados, decorrido

o prazo descrito no §4º, deste artigo. DA VALIDAÇÃO DOS DADOS DO CUPOM FISCAL OU DA NOTA

DA VALIDAÇAO DOS DADOS DO CUPOM FISCAL OU DA NOTA FISCAL Art. 14 A emissão do Código de Participação para a participação no sorteios diários está condicionada à validação pela SEF do número da inscrição no CNPJ do estabelecimento emissor do Cupom Fiscal ou da Nota Fiscal sendo considerados passíveis de sorteio apenas os Códigos de Participação referentes aos cupons fiscais e ás notas fiscais emiti-dos por estabelecimentos contribuintes ativos do ICMS, no Estado de Minas Gerais

Minas Gerais. § 1º A prova da autorização para a utilização do Emissor de Cupom Fiscal dar-se-á após a sua validação no Sistema de Cadastro de Pro-cessamento Eletrônico de Dados - CADPED da Secretaria de Estado

cessamento Eletrónico de Dados - CADPED da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 2º A prova da autenticidade do Cupom Fiscal dar-se-á após consulta especifica capaz de validá-lo para os fins que se fizerem necessários, conforme o sistema disponibilizado no seguinte endereço: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/check cf.htm.

§ 3º Caso sepi ampossível validar o Cupom Fiscal devido à complexidade de seus caracteres, a Comissão do Torpedo Minas Legal - CTML, instituída por Resolução Conjunta SEF/LEMG, poderá validá-lo apenas com a consulta no CADPED.

§ 4º Constatada a invalidade da inscrição no CNPJ do estabelecimento emissor, o Código de Participação não será emitido e, tampouco, haverá a cobrança da tarifa por envio de SMS.

Art. 15 A critério da Secretaria de Estado de Fazenda, a admissão do Código de Participação eletrônico nos sorteios diários, semanais, mensais, trimestrais e extra poderá vir a ser condicionada, a qualquer tempo, a verificação da consistência entre os dados do Cupom Fiscal informados pelo consumidor e aqueles contidos na memória de Fita Detale dos Emissores de Cupons Fiscais - ECF do estabelecimento, caso em que:

em que:

I - a transmissão para a SEF dos dados contidos na memória de Fita
Detalhe noderá vir a ser exigida mediante Portaria da Subsecretaria da

1 - a transmissão para a SEF dos dados contidos na memória de Fita Detalhe poderá vir a ser exigida mediante Portaria da Subsecretaria da Receita Estadual da SEF, desde que o estabelecimento emissor esteja obrigado à utilização do ECF com memória de Fita Detalhe; II - o Código de Participação somente será considerado para fins dos sorteios diários, semanais, mensais, trimestrais e extra, caso os dados enviados estejam de acordo com aqueles transmitidos pelo estabelecimento emissor do Cupom Fiscal ou da Nota Fiscal, para a SEF; III - os Códigos de Participação dos sorteios diários, semanais, mensais, trimestrais e extra serão considerados "pendente de confirmação" enquanto a validade do Cupom Fiscal ou da Nota Fiscal não for confirmada pela SEF, situação em que poderá ser visualizada na página eletrônica do TML - www.torpedo.minaslegal.mg.gov.br - até que seja confirmada a consistência das informações. DOS SORTEIOS

DOS SORTEJOS

Art. 16 Serão realizados 05 (cinco) sorteios diários, 02 (dois) semanais, 01 (um) mensal e 01 (um) trimestral nos meses de junho, setembro e dezembro, e o sorteio do prêmio extra, no dia 19 de dezembro de 2014.

de 2014. § 1º Consideram-se válidos os Códigos de Participação, para fins de sorteio, aqueles enviados até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia imediatamente anterior ao qual o sorteio se

e nove minutos) do dia imediatamente anterior ao quai o sorteio se refere. § 2º Coincidindo o dia previsto para o sorteio com finais de semana o feriados e caso seja, a critério da administração, postergado para o dia posterior, o banco de dados utilizado para a realização do sorteio observará as regras previstas segundo o disposto no § 1º deste artigo. § 3º Caso o sorteio seja postergado para mais de dois dias da data prevista, o banco de dados utilizado para a sua realização deverá ser o relativo ao trimestre correspondente.

Art. 17 Os sorteios serão realizados diariamente, de segunda a sexta feira, sempre em dias úteis e a partir das 14 horas, horário de Brasilia, ficando prorrogada a sua realização para o primeiro dia útil subsecuente

ficando prorrogada a sua realização para o primeiro dia útil subsequente se aquele recair em dia de ponto facultativo ou de feriado. § 1º Os sorteios referentes aos sábados e domingos serão realizados às segundas-feiras imediatamente posteriores.

se aquere recair en tida de pointo factulativo du de relitados às segundas-feiras imediatamente posteriores. § 2º A critério da SEF e da LEMG, os sorteios poderão ser realizados no último dia útil anterior a sua data, conforme oportunidade e conveniência da Administração Pública.

Art. 18 Todos os sorteios serão efetuados pela LEMG, de forma eletrônica, empregando software para a seleção aleatória dos Códigos ganhadres e com a utilização de algoritmo de criptografia, para o manuseio dos arquivos de dados referentes aos sorteios, devidamente chancelados por auditoria externa independente.

Art. 19 Os sorteios serão realizados na sede da LEMG, situada na Av. Prefeito Américo Giannetti, s/n, 6º andar, Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gérais, com a presença de 01 (um) representante do Gabinete da SEF, 01 (um) representante da Auditoria Setorial da SEF, e do Auditor Seccional da LEMG, 01 (um) representante da Controladoria Geral do Estado - CGE, 01 (um) representante do público presente, quando houver, em ato público, podendo excepcionalmente, ocorrer em outro local, dentro ou fora das dependências da Cidade Administrativa do Governo do Estado de Minas Gerais.

Minias Gerais.

Parágrafo único. Os sorteios somente serão realizados se estiverem presentes, no mínimo, 03 (três) dos representantes relacionados no caput

deste artigo.
Art. 20 A periodicidade, as datas, o local e os horários dos sorteios poderão ser revistos, a qualquer tempo, pela SEF em conjunto com a LEMG, observando-se o princípio da publicidade e da universalização do combezinato dos cortaios.

LEMU, observando-se o princípio da publicidade e da universalização do conhecimento dos sorteios. DOS SORTEIOS DIÁRIOS Art. 21 Será considerado, para fins dos sorteios dos 05 (cinco) prêmios diários, o Código de Participação gerado a contar do recebimento, pelo consumidor, da validação dos dados enviados, ressaltando que o participante deverá, permanentemente, consultar o site, no endereço www. torpedo. minaslegal.mg. gov. br. Parágrafo único. O Código de Participação premiado nos sorteios diários será considerado para fins de participação no sorteios semanal, mensal, trimestral e extra até o término de sua validade, excluído de qualquer sorteio diário porventura ainda pendente de realização. DO SORTEIO SEMANAL
Art. 22 Será considerado, para fins do sorteio semanal, o Código de Participação perado a contra de resolvimente.

DO SORTEIO SEMANAL Art. 22 Será considerado, para fins do sorteio semanal, o Código de Participação gerado a contar do recebimento, pelo consumidor, da vali-dação dos dados enviados, ressaltando que o participante deverá, per-manentemente, consultar o site, no endereço www.torpedo.minaslegal.

marchenia considera o suc, no cinacy o www.no-pecunimasse.gai.

Parágrafo único. O Código de Participação premiado no sorteio semanal será considerado, para todos os fins, nos sorteios diários, mensais,
trimestral e extra até o término de sua validade, excluído de qualquer
sorteio semanal, porventura ainda pendente de realização.

DO SORTEIO MENSAL.

DO SORTEIO MENSAL Art. 23 Será considerado, para fins de sorteio mensal, o Código de Participação gerado a contar do recebimento, pelo consumidor, da validação dos dados enviados, ressaltando que o participante deverá, permanentemente, consultar o site, no endereço www.torpedo.minaslegal.

mg.gov.br.

Parágrafo único. O Código de Participação premiado no sorteio mensal será considerado, para todos os fins, nos sorteios diários, semanais trimestral e extra até o término de sua validade, excluído de qualques sorteio mensal porventura ainda pendente de realização.

DO SORTEIO TRIMESTRAL DO SORTEIO TRIMESTRAL

o, para fins de sorteio trimestral, o Código de

Participação gerado a contar do recebimento, pelo consumidor, da validação dos dados enviados, ressaltando que o participante deverá, permanentemente, consultar o site, no endereço www.torpedo.minaslegal

mg gov.br.

Parágrafo único. O Código de Participação premiado no sorteio trimestral será considerado, para todos os fins, nos sorteios diários, semanais
e mensais até o término de sua validade, excluídos de qualquer sorteio
trimestral porventura ainda pendente de realização.

DO SORTEIO EXTRAORDINÁRIO

DO SORTEJO EXTRAORĎINÁRIO
Art. 25 Poderá ser realizado, a critério da SEF e da LEMG, sorteio extraordinário, com periodicidade, condições, premiação, data, horário e local a serem definidos em Resolução Conjunta e previamente divulgados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
DO VALOR DOS PRÉMIOS
Art. 26 Serão entregues os seguintes prêmios, líquidos e em espécie, aos participantes sorteados, descontados da incidência exclusiva na fonte da Imposto de Renda:

Art. 26 Serão entregues os seguintes prêmios, líquidos e em espécie, aos participantes sorteados, descontados da incidência exclusiva na fonte do Imposto de Renda:

1 - 04 prêmios diários de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

II - 01 prêmio diário de R\$ 1.000,00 (mil reais)

III - 02 prêmios semanais de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

IV - 01 prêmio trimestral de R\$ 10.000,00 (quinze mil reais)

VI - 01 prêmio trimestral de R\$ 60.000,00 (duinze mil reais)

VI - 01 prêmio extra de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

VI - 01 prêmio extra de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser sorteado na semana do Natal.

DA COMUNICAÇÃO AO CONTEMPLADO

Art. 27 A LEMG publicará os códigos de participação dos contemplados no seu próprio site - www.loteriamineira.mg.gov.br - ou no site do Torpedo Minas Legal - www.torpedo.minaslegal.mg.gov.br - no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da realização dos sorteios.

DO RESGATE DO PRÉMIO

Art. 28 O resgate do prêmio está condicionado à apresentação dos seguintes documentos pelo consumidor contemplado:

I - original do Cupom Fiscal ou da Nota Fiscal, integro, legível e sem rasura;

Il desuverate do identidade expedido por áreão oficial com foto:

rasura;
II - documento de identidade expedido por órgão oficial com foto;
III - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
IV - comprovante de endereço;
V - comprovante de propriedade da linha móvel celular, e, no caso de propriedade de terceiros, deverá ser preenchida declaração do propriedario autorizando o recebimento.
V - comprovante de propriedade do aparelho celular, sendo que, no caso de propriedade de terceiros, deverá ser apresentado o próprio aparelho celular.

relho celular.

§ 1º O prêmio somente será entregue ao contemplado após a validação do respectivo original do Cupom Fiscal ou da Nota Fiscal.

§ 2º A validação do Cupom Fiscal ou da Nota Fiscal gera presunção relativa da autenticidade, integridade e veracidade das informações nele contidas pela SEF, podendo ser elidida por quaisquer meios de prova em contrário, sem prejuizo da aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis.

§ 3º Será considerado inválido o Cupom Fiscal ou a Nota Fiscal que tenha sido emitido por contribuinte ou enviado e apresentado por contenha sido emitido por contribuinte ou enviado e apresentado por con-

tenha sido emitido por contribuinte ou enviado e apresentado por con-sumidor com defeito ou vício, de forma ou conteúdo, que impossibilite a verificação da autenticidade, integridade e veracidade das informa-cões nele contridas

ções nele contidas.

§ 4º O original do Cupom Fiscal ou da Nota Fiscal ficará à disposição da LEMG no momento do resgate do prêmio, podendo ser substituído por cópia, devidamente autenticada por autoridade competente, caso assim deseje o consumidor.

Art. 29 A documentação poderá ser entregue na sede da LEMG ou em qualquer Administração Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, informadas no site no ícone "saiba onde entregar a sua documentação para retirada dos prêmios".

Art. 30 Os prêmios serão creditados na conta corrente do consumidor, mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional, cujo titular seja o próprio contemplado.

mantida em instituição do sistema seria o próprio contemplado.

Art. 31 No ato do recebimento do prêmio, o consumidor contemplado deverá assinar Termo de Recebimento dando plena, geral e irrestrita quitação das obrigações decorrentes do presente sistema de sorteio.

Art. 32 O prazo de entrega da quantia relativa ao prêmio será de, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da data da reclamação pelo consumidor contemplado.

or contempiado. 33 O direito à reclamação da quantia relativa ao prêmio caducará

Art. 33 O direito à reclamação da quantia relativa ao prêmio caducará em 180 (cento e oitenta) dias contados da data do respectivo sorteio, nos termos do disposto no art. 6º da Lei Federal nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971.

Art. 34 A quantia do prêmio não reclamado e a quantia do prêmio não pago por irregularidade constatada pela autoridade competente permanecerá no FECIFIM, devendo ser destinada aos projetos sociais do Governo do Estado de Minas Gerais, compreendidos pelo Programa Minas Legal, na forma da legislação estadual pertinente. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR Art. 35 Para esclarecimentos de dúvidas e reclamações relativas ao funcionamento do sistema de sorteio público de prêmios Torpedo Minas Legal - TML os consumidores receberão atendimento através de cadastramento no "fale conosco" constante do site www.torpedo.minaslegal. mg.gov.br.

Legal - TML os consumidores receberão atendimento através de cadastramento no "fale conosco" constante do site www.torpedo.minaslegal. mg.gov.br.
Art. 36 As denúncias relativas à recusa no fornecimento do Cupom Fiscal ou da Nota Fiscal e outras que importem em sonegação fiscal por parte dos estabelecimentos poderão ser feitas pelo consumidor pelo número 155, no âmbito de todo o Estado de Minas Gerais, ou pelo número (31)3303-7995, caso a origem seja de telefone môvel celular, de outro estado ou de outro pais, no horário de 7 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando-se os feriados.

Parágrafo único. Também poderão ser utilizados os meios de denúncia previstos no "Clique Denúncia" do site www.minaslegal.mg.gov.br.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 37 A divulgação do TML será realizada pela internet através das páginas eletrônicas www.torpedo.minaslegal.mg.gov.br, www.loteriamineira.mg.gov.br, www.fazenda.mg.gov.br e pelo Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, ou, quando aplicável, por outros meios de comunicação públicos ou privados.
Art. 38 As situações relativas ao TML não previstas no presente Regulamento serão resolvidas pela SEF e pela LEMG, sempre em conjunto.
Art. 39 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão do Torpedo Minas Legal - CTML.
Art. 40 Fica a CTML responsável pela análise fática das hipóteses previstas no § 3º do art. 28 deste Regulamento, bem como de seus respectivos efeitos jurídicos nos termos da legislação aplicável.
Art. 41 Ficam revogadas as Resoluções Conjuntas SEF/LEMG nº 4.414, de 2 de abril de 2012; SEF/LEMG nº 4.458, de 12 de julho de 2012; SEF/LEMG nº 4.557, de 14 de junho de 2013, SEF/LEMG nº 4.559, de 20 de junho de 2013 e nº 4.651, de 13 de março de 2014.
Art. 42 O primeiro dia de sorteio do TML no ano de 2014 será 1º de maio de 2014 e os SMSs poderão ser enviados a partir de 21 de março de 2014.
Art. 43 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

de 2014. Art. 43 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 19 de março de 2014; 226° da Inconfidência Mineira e 193° da Independência do Brasil. PAULO ROBERTO MENICUCCI Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais

LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA

19 533703 - 1

## Superintendências Regionais da Fazenda

# SRF II - Belo Horizonte

EDITAL 006.204/2014

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA – II
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA / 3º NÍVEL
RIBEIRÃO DAS NEVES
INTIMAÇÃO

Por encerrar suas atividades e/ou não cumprir o disposto no Artigos 96,
incisos III, IV e XIII da Le in º 6.763, combinado com os Artigos 96,
inciso IV e V, 109 e 111, do RICMS, aprovado pelo Decreto 43.080,
fica o contribuinte abaixo relacionado, representado por seus sócios coobrigados, INTIMADO a regularizar a situação cadastral e fiscal e
apresentar na Administração Fazendária/3º Nivel/Ribeirão das Neves,
localizada na Rua Antônio Miguel Cerqueira Neto, 667, Bairro São
Pedro, em Ribeirão das Neves no prazo de 10 (dez) dias, contados da
data de publicação desta, todos os documentos fiscais em seu poder, sob